AO EXPEDIENTE DO DIA 19 de 04 de 12

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO **RANIERY PAULINO**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA 02

Projeto de Lei nº. 882 /2012.

Dispõe sobre a obrigação das empresas de telefonia móvel que prestam serviços no âmbito do Estado da Paraíba, a enviar mensagem aos consumidores sobre o limite da franquia contratada.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA RESOLVE:

Art. 1º - Ficam as empresas prestadoras de serviço de telefonia móvel pós-paga, transmissão de dados, internet móvel e fixa situadas no âmbito do Estado da Paraíba, obrigadas a informar aos consumidores o exato instante em que excederem o limite da franquia contratada.

Parágrafo único - O acesso às informações deverá ser disponibilizado mediante mensagem de texto, página da internet, e-mail e mensagem de voz.

Art. 2°- A inobservância das disposições contidas na presente lei importará no que couber, a aplicação das penalidades contidas no artigo 56 da lei nº 8078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3° - Aos órgãos de defesa do consumidor do Poder Executivo, dentro de suas competências legais, cabe a adoção das medidas necessárias para fiel cumprimento das disposições contidas na presente lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2012.

RANIERY PAULINO
Deputado Estadual – PMDB

APROVADO EM Único TURNO
EM 16 / 05 / 12

JUSTIFICAÇÃO

Tem sido comum verificar que os usuários de telefonia móvel são surpreendidos pelas altas faturas que chegam mensalmente para pagamento, diferentes dos valores inicialmente contratados e sem qualquer condição de obter informações em tempo hábil para que o consumo seja reduzido. Prova disso é a inadimplência crescente que faz com que haja a troca reiterada de planos e operadoras.

Portanto, o objetivo dessa propositura é criar mecanismos de proteção aos direitos básicos dos consumidores que, pela total ausência de informação, são constantemente apanhados com valores acima das condições que tem para pagamento, onerando o orçamento da família e alterando até as condições alimentares.

Verifica-se que isto vem ocorrendo porque as empresas de telefonia fixa e móvel não informam aos seus clientes quando estes excedem o limite da franquia contratada. De tal modo, os minutos cobrados além da franquia passam por um processo de tarifa diferenciada. Por isso, há a necessidade dos usuários de ser avisados sobre o seu fim.

Pesquisa desenvolvida pelo IDEC (Instituo Brasileiro de Defesa do Consumidor) aponta que 97,8% dos entrevistados gostariam que as operadoras avisassem quando suas franquias dos planos de telefonia móvel chegassem ao final. Apenas 2,2% dos participantes acham desnecessário este tipo de serviço.

É importante destacar que a ausência de mecanismos de controle induz a cobrança de valores exorbitantes e, por conseguinte aumentam a inadimplência e levar os consumidores a ter os seus nomes inscritos no cadastro de proteção ao crédito.

Assembleia Legislativa da Paraíba, 17 de abril de 2012.

RANIERY PAULINO
Deputado Estadual - PMDB

Assembléia Legislativa da Paraíba
Departamento das Comissões
Proj Lei 882/12
05

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE LEI N°882/2012

Dispõe sobre a obrigação das empresas de telefonia móvel que prestam serviços no âmbito do Estado da Paraíba, a enviar mensagem aos consumidores sobre o limite da franquia contratada.

AUTOR: Dep. Raniery Paulino.
RELATORA: Dep. Daniella Ribeiro. (Substituida na reunião pelo Dep. Vituriano de Abrreu)

P A R E C E R N°871/2012

I - RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação oferecer parecer preliminar ao **Projeto de Lei N° 882/2012**, de autoria do Ilustre Deputado Raniery Paulino pretendendo dispor sobre a obrigação das empresas de telefonia móvel que prestam serviços no âmbito do Estado da Paraíba, a enviar mensagem aos consumidores sobre o limite da franquia contratada.

Essa matéria constou no expediente no dia 19 de abril de 2012.

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE LEI Nº882/2012

Assembléia Legislativa da Paraíba
Proj Lei 882/12
06
Departamento das Comissões

II - VOTO DO RELATOR

Em retida análise ao Projeto de Lei em tela, reconhece esta relatoria tratar-se de matéria meritória e louvável, todavia nada impede esta Comissão refutar-se ao seu objetivo maior, que é guardar e manutenção da Constitucionalidade, apuradas no Projeto. Para tanto, apresento o voto e sua fundamentação pela:

DECLARAÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE.

Preliminarmente dispõe sobre a obrigação das empresas de telefonia móvel que prestam serviços no âmbito do Estado da Paraíba, a enviar mensagem aos consumidores sobre o limite da franquia contratada.

Este projeto vem expor sobre todo o aspecto as situações da propaganda em que figura no rol de serviços ou produtos subordinados a CDC, que deve conter informações do responsável, ou do anunciante que paga para apresentar e oferecer o seu produto.e serviço.

Além de criar mecanismo de proteção aos direitos básicos dos consumidores que, pela total ausência de informação, são

Assembléia Legislativa da Paraíba
Departamento das Comissões
Proj Lei 882/12
07

constantemente apanhados com valores acima das condições que tem para pagamento, onerando o orçamento da família.

Dessa maneira, o projeto em tela parte do pressuposto dará mais segurança as pessoas, que utilizarem este tipo de serviço, como também responsabilizar aqueles que colocarem em riscos com propaganda enganosa.

Nesse contexto, manter a população informada é primordial e o intuito maior do projeto.

A matéria legislativa é de relevante e incontestável interesse público, e não contraria qualquer dispositivo constitucional e a iniciativa do parlamentar, encontra guarida nos 'caput's' dos artigos, 52 e 63, da constituição Estadual, inexistindo, portanto, óbice de ordem constitucional ou jurídico, que venha obstaculizar a regular tramitação da proposta.

Isto posto opino pela declaração de **constitucionalidade e juridicidade** do projeto de Lei nº 889/2012.

É como voto

Sala da Comissão, em 03 de maio de 2012.

DEP. Daniella Ribeiro
Relatora

Assembléia Legislativa da Paraíba
Proj lei 882/12
Departamento das Comissões
08

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE LEI N°882/2012

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer da Senhora Relator Deputada Daniella Ribeiro, pela constitucionalidade e juridicidade do **Projeto de Lei n° 882/2012**, na forma original.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 03 de maio de 2012.

DEP. Janduhy Carneiro
PRESIDENTE

Apreciada Pela Comissão
No Dia 07/5/12

DEP.Antônio Mineral
Membro

DEP. Raniery Paulino
Membro

DEP. Léa Toscano
Membro

DEP. Francisca Motta
Membro

DEP. Daniella Ribeiro
Membro

DEP. Adriano Galdino
Membro

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Assessoria de Plenário
Estado da Paraíba
04

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LESGISLATIVA DAS MATÉRIAS SUJEITAS À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. ____ sob o nº 882
Em 18 / 04 /2012
p/ Mafuee
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 19 / 04 /2012
p/ Mafuee
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo
Em, 19 / 04 /2012.
p/ Mafuee
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 19 / 04 /2012
Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2012
Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para indicação do Relator
Em ____ / ____ / 2012.
Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado DAWI FILHO RIBEIRO
Em 26 / 04 /2012
Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico
Em ____/____/2012
Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ /2012
Parecer _____
Em ____/____/
Secretaria Legislativa

Aprovado em (Único) Turno
Em 16 / 05 / 2012.
Magali Maia
Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura consta (02) Pagina (s) e (—) Documento (s) em anexo.
Em 18 / 04 / 2012.
Funcionário

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 448/2012

João Pessoa, 22 ***de maio de 2012.***

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 882/2012, de autoria do Deputado Raniery Paulino que "Dispõe sobre a obrigação das empresas de telefonia móvel que prestam serviços no âmbito do Estado da Paraíba, a enviar mensagem aos consumidores sobre o limite da franquia contratada".

Atenciosamente

RICARDO MARCELO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
"Palácio da Redenção"
João Pessoa – PB

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 448/2012
PROJETO DE LEI Nº 882/2012
AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO

Dispõe sobre a obrigação das empresas de telefonia móvel que prestam serviços no âmbito do Estado da Paraíba, a enviar mensagem aos consumidores sobre o limite da franquia contratada.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Ficam as empresas prestadoras de serviço de telefonia móvel pós-paga, transmissão de dados, Internet móvel e fixa situadas no âmbito do Estado da Paraíba obrigadas a informar aos consumidores o exato instante em que excederem o limite da franquia contratada.

Parágrafo único. O acesso às informações deverá ser disponibilizado mediante mensagem de texto, página da internet, e-mail e mensagem de voz.

Art. 2º A inobservância das disposições contidas na presente Lei importará no que couber, a aplicação das penalidades contidas no art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º Aos órgãos de defesa do consumidor do Poder Executivo, dentro de suas competências legais, cabe a adoção das medidas necessárias para fiel cumprimento das disposições contidas na presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, **"Casa de Epitácio Pessoa"**, João Pessoa, 22 de maio de 2012.

RICARDO MARCELO
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

AUTÓGRAFO Nº 448/2012
PROJETO DE LEI Nº 882/2012
AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO
EMENTA: Dispõe sobre a obrigação das empresas de telefonia móvel que prestam serviços no âmbito do Estado da Paraíba, a enviar mensagem aos consumidores sobre o limite da franquia contratada.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 0

DOCUMENTOS ANEXOS: Justificativa

Recebido em: 22 / 05 / 2012
Nome: _____

Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

usuário: **MARCILIO.COSTA**

| Incluir Matéria |

Resultado da Pesquisa: 1 matéria(s) encontrada(s).

PLO 882/2012 - Projeto de Lei Ordinária

DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DAS EMPRESAS DE TELEFONIA MÓVEL QUE PRESTAM SERVIÇOS NO ÂMBITO DO ESTADO DA PARAÍBA, A ENVIAR MENSAGEM AOS CONSUMIDORES SOBRE O LIMITE DA FRANQUIA CONTRATADA.

Autor: Raniery Paulino

Última Ação: Lei nº 9.767 de 08/06/2012. DO de 09/06/2012.

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Ordinária Nº 882/2012

Data	Texto
25/07/2012	Lei nº 9.767 de 08/06/2012. DO de 09/06/2012.
25/07/2012	À Casa Civil em 22/05/2012. Fim do prazo 13/06/2012.
19/04/2012	Constou no Expediente
19/04/2012	Matéria Registrada
16/05/2012	Constou na Ordem do dia, tendo sido aprovada em turno único.

Incluir Movimentação

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Ordinária Nº 882/2012

Data Enc.	Origem	Destino	Situação
16/05/2012	Depto. de Asstência e Controle do Processo Legislativo	Secretaria Legislativa	DESPACHADA
16/05/2012	Assessoria ao Plenário	Depto. de Asstência e Controle do Processo Legislativo	DESPACHADA
19/04/2012	Depto. de Asstência e Controle do Processo Legislativo	Secretaria Legislativa	DESPACHADA
19/04/2012	Assessoria ao Plenário	Depto. de Asstência e Controle do Processo Legislativo	DESPACHADA
19/04/2012	Assessoria ao Plenário	Assessoria ao Plenário	